

OPINIÃO LEGAL

PARA: iFood Benefícios e Serviços Ltda. (“iFood”)
DE: Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados
ASSUNTO: Possibilidade de migração de saldos relativos aos benefícios PAT
DATA: 14 de fevereiro de 2022

1. Esta opinião legal tem por objetivo apresentar nossa avaliação jurídica sobre determinadas questões regulatórias envolvendo o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e atualmente regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.854/2021 e Portaria MTP/GM nº 672/2021. Mais especificamente, o iFood solicita nossa avaliação sobre a regularidade jurídica de uma funcionalidade idealizada pela empresa que permitirá que os usuários escolham a modalidade de utilização dos benefícios concedidos pelo empregador no âmbito do PAT.

2. O PAT é uma política pública gerida pela União voltada ao aprimoramento da saúde nutricional dos trabalhadores. O referido programa é viabilizado por meio de um benefício fiscal em que as empresas aderentes assumem o compromisso de fornecer determinados benefícios aos seus trabalhadores, recebendo, em contrapartida, o direito de deduzir da base de cálculo do imposto de renda o montante equivalente ao dobro das despesas comprovadamente realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

3. De acordo com o Decreto Federal nº 10.854/2021, a pessoa jurídica beneficiária poderá implementar seu programa de alimentação do trabalhador mediante: (a) disponibilização de serviço próprio de refeições; (b) distribuição de alimentos; (c) contratação de empresa fornecedora de alimentação coletiva; ou (d) contratação de facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.

4. O iFood foi devidamente credenciado no Ministério do Trabalho como empresa facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, sendo responsável pela *emissão de moeda eletrônica* para viabilizar o pagamento dos benefícios por parte dos empregadores e o gozo por parte dos trabalhadores bem como pelo *credenciamento de estabelecimentos* que aceitarão o pagamento feito pelos trabalhadores mediante moeda eletrônica para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.

5. Para viabilizar o cumprimento de suas atribuições, o iFood disponibiliza um arranjo de pagamento voltado à recepção dos recursos transferidos pelos empregadores a título de vale-refeição e/ou vale-alimentação e pela disponibilização desses recursos aos trabalhadores mediante depósito de moeda eletrônica. Cada trabalhador possui uma carteira digital que contempla, separadamente, os recursos recebidos a título de vale-refeição ou vale-alimentação. O trabalhador



utiliza os recursos por meio de um cartão físico distribuído pelo iFood ou diretamente pelo aplicativo *iFood Benefícios*.

6. O iFood pretende implementar uma funcionalidade em seu aplicativo que permitirá aos trabalhadores eleger a modalidade de utilização dos benefícios. Assim, o trabalhador poderá migrar o saldo de uma conta à outra a fim de utilizar os benefícios de acordo com suas necessidades. O trabalhador poderá, por exemplo, transferir saldo da conta de vale-refeição para a conta vale-alimentação, prestigiando, naquele período, a aquisição de gêneros alimentícios ao invés de refeições. É diante desse contexto que o iFood nos questiona se essa funcionalidade estaria em conformidade com a regulação prevista no Decreto Federal nº 10.854/2021 e na Portaria MTP/GM nº 672/2021.

7. A regulação vigente não veda a migração de saldo entre benefícios do PAT.

8. O Decreto Federal nº 10.854/2021, no artigo 174, inciso I, alínea "a", estabelece que os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento. A alínea "b" do inciso I, por sua vez, estabelece que os recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

9. O iFood disponibiliza os recursos ao trabalhador em carteiras devidamente segregadas de quaisquer outros recursos que o trabalhador eventualmente tenha na plataforma, de modo que tais recursos são utilizados exclusivamente para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Dessa forma, o arranjo de pagamento está em consonância com os requisitos do artigo 174, inciso I do Decreto Federal nº 10.854/2021.

10. O artigo 174, inciso II, do mesmo dispositivo, estabelece o seguinte: "são vedadas as seguintes transações na conta de pagamentos de que trata a alínea "a" do inciso I: a) saque de recursos; e b) execução de ordens de transferência do saldo escriturado separadamente para fins de execução do PAT". Isso significa que o trabalhador não poderá sacar os recursos do PAT ou transferi-los a outras contas que o trabalhador porventura tenha em outras instituições, o que seria equivalente a sacar os recursos. Esse dispositivo visa a preservar o objetivo do PAT, que é justamente o direcionamento desses recursos para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios. Permitir que o trabalhador pudesse transferir esses recursos a outras contas a fim de serem utilizados para outras finalidades desatenderia o objetivo do PAT.

11. É preciso destacar, contudo, que o artigo 174, inciso II do Decreto Federal nº 10.854/2021 **não veda a transferência de saldos dentro de uma mesma conta de benefícios PAT**. O que o dispositivo veda, conforme já mencionado, é que esses recursos sejam transferidos para contas



situadas fora do arranjo de pagamento relativo ao PAT. Ademais, deve-se destacar que a ferramenta do iFood mantém a escrituração dos saldos de vale-alimentação e vale-refeição de forma segregada, atendendo plenamente ao disposto no art. 174, inciso I, do Decreto.

12. A funcionalidade que será implementada pelo iFood permitirá que os trabalhadores tenham mais flexibilidade na utilização dos benefícios recebidos no âmbito do PAT. Em qualquer cenário, esses recursos deverão ser utilizados para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, preservando, assim, a finalidade do PAT.

13. Diante do exposto, concluímos que a ferramenta proposta pelo iFood, ao permitir que o colaborador escolha a modalidade de utilização dos benefícios concedidos pelo empregador, está em conformidade com a regulação vigente e está aderente à própria finalidade do PAT.